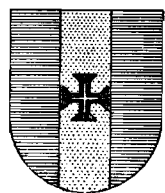


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 192

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1550/88:

Aprova a minuta do contrato de concessão a que alude a alínea b) da Resolução n.º 1510/88 e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Administração Pública.

Resolução n.º 1551/88:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à aprovação da orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 1552/88:

Determina a realização de concurso limitado para a adjudicação do fornecimento de fuel oil e gasóleo para o 1.º semestre de 1989, destinado às centrais térmicas do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 1553/88:

Autoriza a nomeação de José António Viveiros de Sousa Maciel para a categoria de técnico-superior para o 1.º classe do quadro do pessoal da Direcção Regional da Pecuária.

Resolução n.º 1554/88:

Ratifica o despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas que procedeu à delegação de poderes no Chefe de Gabinete para a assinatura de folhas de processamento de pesca.

Resolução n.º 1555/88:

Ratifica o despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas que procedeu à delegação de poderes no Chefe de Gabinete e na Adjunta para os assuntos de gestão do pessoal.

Resolução n.º 1556/88:

Concede subsídios a diversas Casas do Povo.

Resolução n.º 1557/88:

Autoriza a aquisição de uma camilha alta, em vinhático, destinada ao Museu das Cruzes.

Resolução n.º 1558/88:

Autoriza o pagamento do montante referente às despesas do mês de Dezembro com o pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz.

Resolução n.º 1559/88:

Autoriza o pagamento do montante referente às despesas do mês de Dezembro com o pessoal da Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia.

Resolução n.º 1560/88:

Autoriza o pagamento do montante referente às despesas do mês de Dezembro com o pessoal da Escola Secundária Francisco Franco.

Resolução n.º 1561/88:

Autoriza o pagamento do montante atinente ao pagamento de transportes públicos à sociedade «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA», relativo ao mês de Outubro.

Resolução n.º 1562/88:

Autoriza o pagamento do montante de subsídio de Outubro a atribuir aos colégios particulares.

Resolução n.º 1563/88:

Autoriza o pagamento do montante de subsídio de Novembro a conceder aos colégios particulares.

Resolução n.º 1564/88:

Autoriza o pagamento do montante do subsídio de Dezembro a atribuir aos colégios particulares.

Resolução n.º 1565/88:

Concede louvor, a título póstumo, ao inspector adjunto de 2.ª classe da Inspeção Regional do Trabalho, Américo Baptista Serrão.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 137/88:

Disciplina a actividade dos angariadores de clientes dos empreendimentos em regime de direito real de habitação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1550/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato de concessão a que se refere a alínea b) da Resolução n.º 1510/88, de 18 de Novembro;

b) Delegar os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1551/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que define a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a enviar à Assembleia Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1552/88

Considerando que o Fuel Oil e Gasóleo são produtos com preço tabelado, cuja aquisição segundo a legislação em vigor, pode ser dispensada de Concurso Público;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

1.º — Autorizar a dispensa da realização do Concurso Público para a aquisição de Fuel Oil e Gasóleo para o 1.º semestre de 1989, destinado às centrais térmicas do Centro Hospitalar do Funchal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região através da Resolução n.º 417/79, de 20 de Dezembro.

2.º — Que em substituição, seja realizado Concurso Limitado conforme se encontra previsto no n.º 5, do art.º 5.º, do mesmo diploma, para o fornecimento dos referidos combustíveis, cujas quantidades prováveis são as seguintes:

Hospital da Cruz de Carvalho
Thick Fuel Oil — Kg. 450.000
Gasóleo — Lts. 25.000
Hospital Dr. João de Almada
Thick Fuel Oil — Kg. 65.000
Gasóleo — Lts. 10.000
Hospital dos Marmeleiros
Thick Fuel Oil — Kg. 45.000

3.º — A resposta prevista deve orçar em Esc: 15 000 000\$00, e está cabimentada no Orçamento do Centro Hospitalar do Funchal para o próximo ano, na rubrica 3.12.4.6.1.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1553/88

Em conformidade com a alínea e), da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos aprovado pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu nomear para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, o funcionário José António Viveiros de Sousa Maciel.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1554/88

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu aprovar o seguinte projecto de despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

Despacho:

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 36, de 13 de Dezembro, delego nos meus, Chefe de Gabinete Dr. Carlos Alberto de Castro Teixeira e Adjunta Dr.ª Maria de Fátima Ferreira Pita de Gouveia a competência da assinatura das folhas de processamento de despesas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. As referidas folhas deverão ter o necessário cabimento orçamental e as des-

pesas inerentes estarem devidamente autorizadas pela entidade competente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1555/88

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu aprovar o seguinte projecto de despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

Despacho:

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, do Governo Regional, delego nos meus Chefe de Gabinete, Dr. Carlos Alberto de Castro Teixeira e Adjunta, Dr.ª Maria de Fátima Ferreira Pita de Gouveia, a competência para:

1 — Exarar nos processos de movimento de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal subsequente às decisões de admissão, nomeação e promoção.

2 — Conceder licenças para férias ao pessoal pertencente aos quadros do Gabinete do Secretário Regional.

3 — Despachar os pedidos de justificação das faltas do pessoal afecto ao Gabinete, resultantes de:

- Assistência a familiares doentes;
- Casamento;
- Maternidade;
- Ao abrigo do art.º 4.º do Decreto n.º 19478, de 18 de Março de 1931;
- Doença;
- Nojo;
- Ao abrigo da lei do trabalhador estudante;
- Doenças infecto-contagiosas;
- A.F.C.T.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1556/88

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com verbas necessárias para satisfazerem os seus compromissos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu conceder os seguintes subsídios às Casas do Povo:

- Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade em Porto Santo — 1 200 contos
- Casa do Povo de Santa Cruz — 400 contos
- Casa do Povo da Camacha — 5 900 contos
- Casa do Povo de Gaula — 600 contos
- Casa do Povo de Santo António — 800 contos
- Casa do Povo do Curral das Freiras — 400 contos
- Casa do Povo de Câmara de Lobos — 600 contos
- Casa do Povo do Campanário — 600 contos
- Casa do Povo da Ribeira Brava — 400 contos
- Casa do Povo da Ponta do Sol — 700 contos
- Casa do Povo da Calheta — 900 contos
- Casa do Povo de S. Vicente — 950 contos
- Casa do Povo do Porto Moniz — 830 contos
- Casa do Povo do Porto da Cruz — 720 contos
- Casa do Povo de Santana — 600 contos
- Casa do Povo de S. Jorge — 600 contos
- Casa do Povo da Boaventura — 500 contos
- Casa do Povo de Machico — 300 contos.

Estes subsídios totalizam a importância de 17 000 contos e serão processados pela verba da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas do Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1557/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar a aquisição de uma camilha alta, em vinhático, do Séc. XIX, pelo preço de 448 000\$, incluindo o I.V.A., destinada ao Museu das Cruzes.

Esta peça, em estilo colonial inglês, integra-se absolutamente no mobiliário exposto naquele Museu, preenchendo, para além disso, uma lacuna que se verificava no «Quarto de Dormir».

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 21.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1558/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 28 474 962\$00 do Capítulo 04, Divisão 01, Código 38.03, Alínea 27, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, referente a despesas com o Pessoal do mês de Dezembro da Escola Secundária Jaime Moniz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1559/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 28 474 962\$00, do Capítulo 04, Divisão 01, Código 38.03, Alínea 21 da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, referente a despesas com o Pessoal do mês de Dezembro da Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1560/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 36 727 490\$00, do Capítulo 04, Divisão 01, Código 38.03, Alínea 29 da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, referente a despesas com o Pessoal do mês de Dezembro da Escola Secundária Francisco Franco.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1561/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 27 332 160\$00, do Capítulo 04, Divisão 03, Código 30.00, Alínea A, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, referente ao pagamento de Transportes

Públicos aos Horários do Funchal relativo ao mês de Outubro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1562/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 30 568 694\$00, do Capítulo 05, Divisão 01.00, Código 41.00, Alínea 02, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, referente ao pagamento do Subsídio aos Colégios Particulares relativo ao mês de Outubro/88.

Presidência do Governo Regional — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1563/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 30 568 629\$00, do Capítulo 05, Divisão 01.00, Código 41.00, Alínea 02, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, referente ao pagamento do Subsídio aos Colégios Particulares relativo ao mês de Novembro/88.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1564/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 30 568 629\$00, do Capítulo 05, Divisão 01.00, Código 41.00, Alínea 02, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, referente ao pagamento do Subsídio aos Colégios Particulares relativo ao mês de Dezembro/88.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1565/88

Com o falecimento do Senhor Américo Baptista Serrão, Inspector Adjunto de 2.ª classe, perdeu a Inspeção Regional do Trabalho um dos seus mais qualificados funcionários que com total dedicação e elevado sentido do dever ali trabalhou largos anos.

Para além do serviço externo, o supracitado funcionário desempenhou também funções de coordenação no Gabinete de Apoio Técnico daquela Inspeção Regional, privilegiando sempre o cumprimento das suas obrigações profissionais, mesmo com sacrifício dos seus interesses pessoais.

A sua competência e o nobre espírito de missão que revelou, pugnando sempre pelo diálogo aberto e pela conciliação dos interesses em conflito, constituem exemplo indelével para todos quantos exercem tão espinhosa tarefa e que por todos deve ser perfilhado.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1988, resolveu:

Louvar, a título póstumo, o Inspector Adjunto de 2.ª classe da Inspeção Regional do Trabalho, Américo Baptista Serrão, pelas elevadas qualidades profissionais, morais e pessoais demonstradas, ao longo de mais de 30 anos de serviço público, no desempenho de tarefas de grande responsabilidade e alcance social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Portaria n.º 137/88

Constata-se, através do grande número de reclamações que se têm verificado, existir um comportamento menos recomendável por parte dos angariadores do «time-share» que em nada beneficia a imagem turística da Madeira, antes pelo contrário, prejudica-a, sucedendo mesmo que certos turistas têm feito ressaltar a maneira inconveniente como alguns desses angariadores se lhes dirigem.

Perante tal facto, urge disciplinar a actuação dos ditos angariadores com vista a obviar aos inconvenientes acima aludidos. Assim, manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente do Governo Regional, pelo Secretário Regional de

Administração Pública e pelo Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do artigo 4.º n.º 1 alínea d) do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/85/M, de 23 de Maio, o seguinte:

1 — A actividade dos angariadores de potenciais clientes para a venda de empreendimentos em regime de direito real de habitação periódica (time share), internacionalmente designados por «OPC's», passa a reger-se pela presente Portaria.

2 — São considerados «OPC's» os indivíduos que ao serviço de empresas que comercializam empreendimentos em regime de «time-share», contactam, entregam propaganda e encaminham os potenciais clientes, dos locais públicos para os ditos empreendimentos.

3 — É interdito aos «OPC's»:

a) Afrontar, perseguir ou incomodar os potenciais clientes, já que a sua acção se deve resumir, exclusivamente, à entrega do cartão ou anúncio de propaganda da empresa que representam, o qual poderá ser acompanhado de uma breve mensagem publicitária;

b) Interceptar os potenciais clientes à entrada de edifícios públicos ou privados, bem como no acesso aos meios de transporte público.

4 — Os «OPC's», deverão comportar-se sempre, com todo o civismo, aquando da abordagem de qualquer potencial cliente.

5 — a) O exercício da actividade de «OPC» fica dependente da titularidade e porte de um cartão de identificação a emitir pela Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, de acordo com o modelo anexo a esta Portaria;

b) Para a concessão e renovação do referido cartão, deverão as empresas interessadas apresentar na Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração requerimento donde constará, para além da conveniente identificação do angariador, quais as suas habilitações literárias e profissionais e ainda os idiomas que fala, o qual deverá ser acompanhado de cópia do respectivo contrato individual de trabalho;

c) Caso seja cidadão estrangeiro, deverão as empresas comprovar que o mesmo tem a sua situação regularizada de acordo com a legislação aplicável.

6 — O «OPC», quando em serviço, deverá estar sempre munido do respectivo cartão de identificação actualizado, que usará afixado ao peito.

7 — Os Serviços de Inspeção da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, sem prejuízo da acção de outros departamentos competentes, designadamente a Inspeção Regional de Trabalho, deverão proceder à adequada fiscalização do disposto na presente Portaria, «maxime» do previsto no número anterior, com acções concertadas frequentes.

8 — O «OPC», quando em serviço, deverá trajar de modo decente e asseado, excluindo-se expressamente o uso de fato de treino e sapatilhas.

9 — O pedido de emissão do cartão, deverá ser deferido ou indeferido no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da data da entrega do correspondente requerimento.

10 — O cartão de «OPC» será pessoal e intransmissível devendo ser entregue na Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração logo que este deixe de desempenhar as respectivas funções ainda que temporariamente.

11 — Os locais, bem como o período diário durante o qual será possível o exercício da actividade dos «OPC's», será fixado por despacho do Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

12 — A prevenção e sancionamento das infracções às normas constantes da presente Portaria, são da competência da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

13 — As infracções ao disposto nesta Portaria serão puníveis com coimas de 20 000\$00 a 50 000\$00, a aplicar não só aos «OPC's» mas também às empresas ao serviço das quais estes se encontrem.

14 — O exercício da actividade de «OPC», sem a autorização prevista nesta Portaria, constitui contravenção punível com coima de 100 000\$00, a apli-

car quer ao «OPC» quer à respectiva empresa, conforme se prevê na parte final do número anterior.

15 — Cada empresa só poderá ter ao seu serviço, no máximo, oito «OPC's».

16 — Esta actividade fica sujeita à legislação laboral vigente.

17 — Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional da Administração Pública e Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração. Assinada em 9 de Dezembro de 1988. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, *João Carlos Nunes Abreu*.

ANEXO

MODELO DE CARTÃO DE IDENTIDADE

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA		a)
S. R. T. C. E.		
Cartão de		
«OPC» n.º		
Nome:		
Empresa:		
Funchal, de de 19.....		
O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração		
.....		

Dimensões: 110 m/m * 75 m/m

a) fotografia tipo passe

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre 1 600\$
As duas séries	> ...	2 800\$	> 1 400\$
A 1.ª série	> ...	1 400\$	> 700\$
A 2.ª série	> ...	1 400\$	> 700\$
A 3.ª série	> ...	1 400\$	> 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».